



## Visão do Direito



André Coura

Graduado e mestre em direito pela Universidade Fumec, com atuação no consultivo e contencioso



Antônio Silvério Neto

Advogado na área criminal, como foco no consultivo e contencioso

# Ainda sobre bets: regulamentação e punições

A regulamentação das apostas esportivas no Brasil segue em debate, com novas etapas para aprimorar o setor e garantir maior segurança para operadores e apostadores. O tema deve ser analisado em breve pelo Supremo Tribunal Federal (STF) a partir de duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI), uma proposta pela Procuradoria-Geral da República (PGR) e outra pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC).

A ADI ajuizada pela CNC questiona fortemente a regulamentação do setor, destacando possíveis impactos econômicos negativos, como o aumento do endividamento dos brasileiros. O pedido reacende a discussão sobre os desafios e as oportunidades desse mercado, reforçando a necessidade de uma regulamentação clara e eficaz que garanta segurança jurídica, proteja os consumidores e equilibre os interesses econômicos e sociais.

Enquanto isso, uma consulta pública sobre o tema está disponível na Plataforma Participa Brasil, com a expectativa de receber contribuições por escrito até o dia 27 de março. A previsão é de que a Agenda Regulatória 2025-2026, que levará em conta as sugestões colhidas, seja publicada no início de abril.

Paralelamente às discussões sobre regulamentação, a Comissão Parlamentar de

Inquérito (CPI) das Bets, criada para investigar irregularidades no setor, teve seu início adiado e só retomará os trabalhos após o carnaval. A CPI busca apurar denúncias de manipulação de resultados, lavagem de dinheiro e a atuação de empresas sem licença no país, reforçando a necessidade de um marco regulatório eficiente e de uma fiscalização rigorosa para garantir a integridade do mercado de apostas.

A sanção da Lei 14.790/2023, no início do ano, representou um passo importante para a estruturação do setor, estabelecendo critérios para a autorização de casas de apostas, publicidade e combate à lavagem de dinheiro. Entre as novas exigências regulatórias, as operadoras licenciadas deverão implementar políticas rigorosas de prevenção à lavagem de dinheiro, incluindo a identificação de clientes e o monitoramento de transações suspeitas. Essa medida visa aumentar a transparência e a segurança do setor, prevenindo práticas ilícitas e reforçando a credibilidade do mercado.

No entanto, desde a legalização das apostas esportivas, no final de 2018, o mercado cresceu exponencialmente, tornando-se parte da rotina de milhões de brasileiros. A ausência de uma regulamentação específica nesse período resultou em um ambiente pouco fiscalizado, permitindo o crescimento de plataformas ilegais e a popularização de cassinos on-line, como o

famoso 'Jogo do Tigrinho'.

A promessa de uma regulamentação mais clara, portanto, traz esperança de um ambiente mais seguro para os jogadores, maior controle sobre operações ilegais e a garantia de que a arrecadação de tributos seja revertida em benefícios para a sociedade. Alguns avanços já podem ser observados, como o bloqueio de mais de 11 mil links de acesso a plataformas irregulares pela Anatel, a criação da Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA) e a exigência de licença para operação no país.

Os números evidenciam o impacto da atividade na economia. Ao longo do último ano, os brasileiros investiram aproximadamente R\$ 240 bilhões em apostas, um valor que demonstra não apenas o apelo do setor, mas também os riscos financeiros envolvidos. Segundo a CNC, esse volume de gastos contribuiu para a inadimplência de cerca de 1,8 milhão de pessoas e impactou diretamente o varejo, que deixou de faturar R\$ 103 bilhões. Esses dados reforçam a necessidade de um debate aprofundado sobre os impactos econômicos das bets e a importância de uma regulamentação que mitigue danos financeiros à população.

Um dos pontos mais sensíveis dessa discussão é a proteção das camadas mais vulneráveis da sociedade, especialmente diante do aumento expressivo nos casos de ludopatia, o vício em jogos de azar. Embora existam

programas públicos para o tratamento de transtornos compulsivos, o Sistema Único de Saúde (SUS) ainda não conta com uma política específica para capacitação de profissionais no diagnóstico e tratamento dessa dependência. A falta de treinamento adequado dificulta a identificação precoce do problema, comprometendo o suporte necessário para os jogadores e suas famílias.

Apesar dos desafios, o mercado de apostas é uma realidade irreversível, e essa constatação torna ainda mais urgente a necessidade de uma regulamentação robusta e transparente. O setor precisa de regras bem definidas para garantir um ambiente seguro tanto para operadores quanto para apostadores, prevenindo abusos e protegendo consumidores mais vulneráveis.

A solução passa por um equilíbrio entre regulamentação eficiente e desenvolvimento sustentável do mercado. Isso inclui ampliar a fiscalização, estabelecer campanhas educativas sobre os riscos das apostas e garantir que as receitas geradas pelo setor sejam revertidas para políticas públicas, como saúde mental e programas de combate ao endividamento. O futuro das apostas no Brasil dependerá da capacidade do país de implementar uma regulação clara, eficaz e alinhada às melhores práticas internacionais, garantindo que esse mercado opere de forma segura e responsável.



Thaís Riedel

Doutora em direito constitucional, mestre em direito previdenciário, professora do IDP e do UniCeub e presidente da Associação Brasileira de Direito Previdenciário

## Consultório jurídico

**O Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir quem deve arcar com os salários de mulheres vítimas de violência doméstica que precisam se afastar do trabalho em razão de medida protetiva com base na Lei Maria da Penha. Qual é a sua expectativa e opinião jurídica para esse julgamento?**

O que o STF está discutindo é quem deve pagar os salários das mulheres que devem ter o vínculo de emprego mantido por até seis meses em caso de afastamento necessário em razão da violência contra a mulher, conforme previsto na Lei Maria da Penha.

Para isso, é necessário, primeiro, discutir

a natureza desse benefício, que é atípico.

Se ele for trabalhista, será devido pelo empregador da mulher. Se for assistencial ou previdenciário, quem paga é o Estado.

Para a busca da inclusão no mercado de trabalho, é muito ruim que seja considerado trabalhista, porque, nesse caso, o responsável pelo pagamento seria o empregador, o que certamente impacta na decisão de contratação de mulheres. O salário-maternidade nasceu como um benefício trabalhista, e o que se observou foi uma menor contratação de mulheres em razão do impacto financeiro sobre o negócio. Por isso, decidiu-se que o benefício seria previdenciário. O empregador paga, mas recebe o valor em abatimento de tributos previdenciários.

A outra discussão, suscitada pelo INSS, é se o benefício tem natureza assistencial ou

previdenciária. Como não há previsão de qualquer condição para a sua concessão, isso, aliado à redação do caput do artigo — que afirma que a assistência à mulher vítima de violência será prestada pelo Sistema Único de Saúde e pelo Sistema Único de Segurança Pública, de forma articulada com a Lei Orgânica da Assistência Social —, leva à interpretação de que se trata de um benefício assistencial.

Por outro lado, o inciso do artigo que trata do afastamento da mulher fala na manutenção do vínculo, o que dá a entender que pode ter natureza previdenciária. O juiz da decisão que está sendo discutida no STF aplicou, de forma análoga, as regras do auxílio por incapacidade. Nesse caso, o benefício seria previdenciário e, portanto, haveria regras a serem cumpridas, como a qualidade de segurada, a carência (número mínimo de contribuições para ter acesso

ao benefício) e a avaliação pericial.

O que o Supremo tem feito em outras decisões é ponderar o benefício previsto em lei, mas carente de regulamentação, com os custos envolvidos na sua concessão. Foi assim com o piso da enfermagem e outros direitos previstos em normas que podem ser consideradas inconstitucionais.

No caso em questão, há também uma discussão processual sobre a competência do julgador. O INSS alega que o juiz que proferiu a sentença determinando o pagamento do benefício não é competente para julgar a causa. Portanto, ainda há a possibilidade de o STF não decidir o mérito da questão e se concentrar apenas na parte processual.

Na minha opinião, o pior dos cenários é entendermos que se trata de um benefício trabalhista, pelas razões já expostas.